

## EMENDA

**EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Resolução nº 14/2023 que inclui o § 4º e altera o caput do Art. 1º da Resolução nº 7, de 03 de outubro de 2005, que dispõe sobre a cota de selos anual disponibilizada aos Gabinetes dos (as) Vereadores (as).

Senhor Presidente

Submetemos à superior consideração do plenário a seguinte:

### **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2023**

O Projeto de Resolução nº 14, de 25 de abril de 2023, fica com o Art. 1º alterado, de acordo com a redação:

“**Art. 1º** O caput do artigo 1º da Resolução nº 7/2005, de 03/10/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Cada Gabinete de Vereador (a) fica autorizado a, anualmente, utilizar até o equivalente a 25.000 (vinte e cinco mil) selos de “primeiro porte nacional”, para expedir correspondências relativas ao desenvolvimento das atividades parlamentares, por meio da Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos – EBCT.”

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 16 de maio de 2023

